

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Micro Filmagens e Fotógrafos Profissionais.

Vigência: 01.11.2020/ 31.10.2021

SINDICATO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LABORATÓRIOS DE ARTES FOTOGRÁFICAS, MICRO FILMAGENS E FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA/SELFOTO/RS-SC pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 01.966.868/0001-03, localizado à Rua Vigário José Inácio, nº 371/2113A Centro Histórico - CEP 90.020-100 Porto Alegre/RS neste ato representado por sua Presidente, Sra. LINDA MARA MOREIRA VAZ, CPF nº 315.603.770-20, de um lado, e de outro, a empresa.

Nome da empresa:	
CNPJ nº	
Endereço:	Cidade:
Nome do Representante da empresa:	
Cargo do Representante:	CPF do Representante:

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho/ACT no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho/ACT abrangerá os **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LABORATÓRIOS DE ARTES FOTOGRÁFICAS, MICRO FILMAGENS E FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS**, com abrangência territorial da cidade de _____/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado o salário normativo (**piso salarial**) no valor de **R\$ 1.410,00** (um mil quatrocentos e dez reais), para todos os empregados da empresa _____, (exemplificativamente: fotógrafos, reveladores, laboratoristas, impressores fotográficos, operadores e editores de vídeo, câmera-man, operadores

de mini-labs, ampliadores, balconistas, recepcionistas, caixa, fotocopiadores, demonstradores, contatos, operadores de cabines fotográficas, operadores de microfilmagem, montadores de álbuns fotográficos, editor de imagens, marketing em arte fotográfica, pessoal administrativo em geral, auxiliares, pessoal de limpeza e similares dos relacionados).

Parágrafo Único - "Moto Coletador" - A empresa pagará ao seu empregado que exerça a função de moto coletador o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário contratual, a título de periculosidade, mantendo-se o pagamento de adicional equivalente a 15% (quinze por cento), do salário normativo, para os trabalhadores, beneficiados nas negociações anteriores, que exerçam função coletadora realizada através de outros meios.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos seus empregados a partir de 1º de novembro de 2020 em quantia equivalente a **5,0%** (cinco por cento), índice esse negociado para suprir a inflação existente no período revisando e aumento real de salários, o qual será aplicado sobre os salários devidos em novembro de 2019. Após estes cálculos, que indicarão o novo salário, serão compensados todos os reajustamentos e antecipações espontâneas ou obrigatórias, havidas no período de 01.11.2019 a 31.10.2020, sendo o resultado final destas operações, o salário-básico devido a partir de 01.11.2020. O empregado admitido após 01.11.2019, terá o seu salário reajustado na proporção do período por ele trabalhado.

Paragrafo Único. Tratando-se de função sem paradigma e para empregados contratados após 01/11/19, serão aplicados os percentuais únicos e proporcionais ao tempo de serviço prestado após a data-base por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, incidentes sobre o salário nominal da data da admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário nominal da função, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO:

NOVEMBRO/19	5,00%
DEZEMBRO/19	4,58%
JANEIRO/20	4,16%
FEVEREIRO/20	3,75%
MARÇO/20	3,33%
ABRIL/20	2,92%
MAIO/20	2,50%
JUNHO/20	2,08%
JULHO/20	1,67%
AGOSTO/20	1,25%
SETEMBRO/20	0,84%
OUTUBRO/20	0,42%

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO SALARIAL

Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa da empresa, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado, salvo acordo mútuo entre todos os empregados da empresa e esta, celebrado com a assistência do SELFOTO/RS-SC.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13.º SALÁRIO-EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que ficar afastado do trabalho percebendo "auxílio-doença" ou "auxílio enfermidade", por período de até 6 (seis) meses, no mesmo ano, perceberá da empresa o pagamento do 13º Salário proporcional ao período efetivamente trabalhado.

13º SALÁRIO - MULTA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pela empresa que efetuar o pagamento do 13º. Salário após o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, desde que sem motivo justificado para o fato.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A empresa pagará ao seu empregado que exerça a função de "caixa" ou "tesoureiro", o adicional de 10% (dez por cento) do seu salário, mensalmente, não sendo esta vantagem computável para efeitos salariais ou previdenciários.

CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa, relativa a valores e documentação, deverá ser procedida à vista do empregado por ele responsável, sob pena de impossibilidade de cobranças posteriores ou compensações de diferenças apuradas.

IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

A empresa não poderá descontar de seu empregado que exerça a função de caixa, valores relativos a cheques sem fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas às formalidades exigidas pelo empregador, para aceitação de cheques. Tais formalidades deverão constar em documento contendo ciência prévia do empregado.

ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

A empresa anotar  na CTPS do seu empregado, ou no instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comiss es.

CL USULA OITAVA - PROMO AO

Sempre que o empregado for promovido ou transferido de cargo ou fun ao, a empresa conceder-lhe-  aumento salarial condizente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVI O

CL USULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVI O

A empresa pagar , ao seu empregado, o adicional de 5% (cinco por cento) para cada per odo de 5 (cinco) anos de trabalho que ele lhe prestar, no sentido de permitir a valoriza ao do trabalho como condi ao de dignidade humana e integra ao do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa.

AUX LIO ALIMENTA AO

CL USULA D CIMA - VALE REFEI AO/ALIMENTA AO

A empresa obriga-se a fornecer ao seu empregado, vale ou ticket refei ao/alimenta ao instituído pelo Programa de Alimenta ao do Trabalhador/PAT (Lei 6.321/76), na quantidade de um por dia de trabalho efetivo, no valor m nimo de **R\$ 19,00** (dezenove reais), n o integrando o s lario nominal, para qualquer fim, nem sendo esta indeniza ao comput vel para efeitos salariais ou previdenci rios.

AUX LIO TRANSPORTE

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRANSPORTE

O fot grafo que terminar servi o extraordin rio entre 0 (zero) hora e 5 (cinco) horas, far  jus ao reembolso das despesas com t xi comum (dentro do munic pio) ou transporte coletivo (dentro da base territorial do sindicato), entre o local do servi o realizado e de sua resid ncia, despesas estas reembolsadas de acordo com as tarifas vigentes para o local.

AUX LIO MORTE/FUNERAL

CL USULA D CIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

FUNERAL - A empresa conceder  aux lio funeral no caso de morte do seu empregado, ao respectivo c njuge, descendente ou ascendente, no valor equivalente a 1 (um) s lario contratual.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

A empresa se não mantiver creche de forma direta ou conveniada, pagará à sua empregada mãe o auxílio mensal em valor equivalente 1/10 (um décimo) do salário profissional dessa empregada por filho até 6 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesas, não sendo esta vantagem computável para efeitos salariais ou previdenciários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa contratará, para o seu empregado, seguro de vida em grupo, por morte acidental e invalidez permanente, no valor mínimo de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), reajustáveis anualmente desde a data-base, pelos índices de variação do INPC/IBGE, sem excluir a indenização a que está sujeita, quando incorrer em dolo ou em culpa.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

A empresa anotarà na CTPS do seu empregado, as funções efetivamente exercidas por ele no seu estabelecimento, conforme a "Classificação Nacional de Atividades Economicas/CNAE (74200-01)".

DEVOLUÇÃO DA CTPS

A empresa deverá devolver a CTPS do seu empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da data em que a receber para proceder às anotações devidas.

COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Recomenda-se à empresa e aos empregados, fornecerem-se reciprocamente, recibos de entrega de documentos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - CONDIÇÕES

TEMPO DE SERVIÇO - Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011 - A empresa concederá aviso prévio que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

será concedido na proporção de 30(trinta) dias aos empregados que contém até 1(um) ano de serviço na mesma empresa.

Paragrafo Único - Ao aviso previo previsto neste artigo serão acrescidos 3(tres) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60(sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

DISPENSA - A empresa dispensará o seu empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego.

REDUÇÃO - No início do cumprimento do aviso prévio o empregado optará pela redução da jornada diária, no seu início ou no seu término, ou pela redução do tempo total do aviso prévio.

COMUNICAÇÃO - A dispensa do empregado de comparecimento à empresa, no decorrer do aviso prévio, deverá ser anotada na comunicação do aviso.

SUSPENSÃO - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a alta.

FALTA GRAVE - A empresa fará constar na comunicação do aviso de dispensa a falta grave que motivar a demissão por justa causa.

ALTERAÇÕES - Durante o cumprimento do aviso prévio ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de cargo de confiança.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA / ESTAGIÁRIO

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo a empresa fornecer cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão.

ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E DE MENORES

Fica estabelecido o limite de admissão ou aceitação de menores ou estagiários, enquadrados em programas especiais ou na Lei nº. 6494/77, em 30% (trinta por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, desde que tais atos não impliquem em demissões de empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa, com o comparecimento obrigatório do empregado, serão realizados durante a jornada normal de trabalho e, excedendo esta, as horas correspondentes serão remuneradas como extraordinárias.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DECIMA NONA - MULTAS

O descumprimento de cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho ocasionará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional, (grupo três) desde que inexistente na legislação multa específica e em valor maior, a favor da parte prejudicada (empregado ou SELFOTO/RS-SC).

Parágrafo Único – Se empresa não cadastrar o seu empregado no PIS, até 1 (um) ano após a sua admissão ou omitir o seu nome na RAIS, até esse mesmo prazo, sofrerá multa no valor de 1 (um) salário mínimo regional (grupo três) que reverterá a favor do empregado prejudicado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Sempre que a empresa exigir que o empregado use uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES

ESTABILIDADE NO EMPREGO

GESTANTE A empresa garantirá emprego e/ou salário à sua empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

SERVICO MILITAR - A empresa garantirá emprego ou salário ao seu empregado que ficar afastado do serviço para a prestação do serviço militar obrigatório, desde o seu efetivo engajamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa.

PRÉ-APOSENTADORIA - Todo empregado com no mínimo 5 anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 02 (dois) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo 1º - O empregado que não informar e comprovar, por escrito, ao empregador a aquisição do seu direito à estabilidade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo 2º - O empregado que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias a contar do momento em que adquirir o direito perderá a garantia instituída nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O empregado poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta cláusula uma única vez.

Parágrafo 4º - Havendo divergência entre o empregado e seu empregador quanto à contagem do tempo de contribuição para aquisição do direito aos benefícios mencionados no caput, será concedido um prazo adicional de 30 (trinta) dias para que o trabalhador obtenha documentação oficial hábil para a desejada comprovação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTOS OBRIGATORIOS

A empresa fornecerá ao seu empregado:

RECIBO - Recibo ou envelope de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante de vendas sobre as quais incidam as comissões e percentagens, bem como o valor a ser recolhido ao FGTS.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - Relação de Salários de Contribuições, quando do término do contrato de trabalho, durante o período trabalhado e até 36 (trinta e seis) meses, conforme formulário oficial da Previdência Social.

IMPOSTO DE RENDA - Informe Anual de Rendimentos para fins de Imposto de Renda, desde que requerido pelo empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS

Se a empresa conceder, ao seu empregado, intervalo para lanches de até 15 (quinze) minutos, estes serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASOS AO SERVIÇO

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado ou feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e que for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO

A empresa abonará o ponto ao seu empregado, não lhe descontando as faltas ao serviço, para:

PROVAS ESCOLARES - Em dias de realização de provas escolares, desde que comunicado à empresa, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

INTERNACÃO HOSPITALAR - No caso de internação hospitalar do cônjuge ou de filho menor de 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação médica, nos termos da **Cláusula 25ª** deste Acordo, limitado a cinco (cinco) dias por ano.

GESTANTE - No caso da empregada gestante, por consulta médica, mediante comprovação, nos termos da **Cláusula 25ª** deste Acordo, ou apresentação de carteira de gestante, devidamente anotada pela repartição de saúde.

PIS - Para o recebimento das parcelas do PIS, salvo se empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS/ODONTOLOGICOS

A empresa aceitará, para todos os efeitos, atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos por profissionais do INSS ou conveniados com este ou com o SELFOTO/RS-SC, mediante recibo ou protocolo.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - HORAS EXTRA

A empresa pagará ao empregado que laborar além da sua jornada normal de trabalho, o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as 2 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento), para as demais, adicional este sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas extras despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com a aplicação dos percentuais estabelecidos no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 2 (duas) horas, a empresa fica obrigada a fornecer lanche ao empregado em labor extraordinário, no equivalente a 1% (um por cento), no mínimo, do salário mensal do respectivo empregado, limitado a R\$ 18,00 (dezoito reais).

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata no art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02(duas) horas por dia, respeitada a seguinte sistemática:

O numero máximo de horas a serem compensados dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador.

As horas excedentes ao limite previsto no item anterior serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta Convenção.

A empresa que se utilizar da compensação deverá adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

A compensação dar-se-á sempre de segunda feira a sábado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - PRAZO PARA O PAGAMENTO DAS FERIAS

A empresa pagará a remuneração das férias do seu empregado até 2 (dois) dias antes do seu início.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa manterá no seu estabelecimento:

ASSENTOS - Nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº. 3214, de 8-6-1978, do Ministério do Trabalho.

LOCAL PARA REFEIÇÕES - Desde que não dispensem seus empregados pelo período necessário para fazerem lanches ou refeições, devendo ser o local apropriado e em condições de higiene para tal fim.

LIVRO PONTO - Ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade do empregado registrar a sua presença ao trabalho com horário de início, intervalos e encerramento da jornada de trabalho, bem como de eventual trabalho extraordinário.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ELEIÇÃO DE CIPA

A empresa comunicará expressamente ao SELFOTO/RS-SC, até 30 (trinta) dias antes da realização, a eleição de sua CIPA, facultando ao SELFOTO/RS-SC a sua supervisão.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DA ENTIDADE SINDICAL À EMPRESA

A empresa permitirá que o SELFOTO/RS-SC distribua boletins, jornais e comunicações de interesse da categoria profissional, sem enfoques políticos partidários e conteúdos contrários aos interesses da empresa, mediante autorização específica da empresa.

Parágrafo Único– A empresa permitirá a divulgação, em quadro de avisos, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais, editados pelo SELFOTO/RS-SC, sem enfoques político-partidários e conteúdo contrário aos interesses da empresa, mediante autorização específica da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE PONTO AOS SINDICALISTAS

A empresa abonará o ponto do seu empregado que exerça o mandato de dirigente do SELFOTO/RS-SC, até o máximo de 1 (uma) falta por mês e 12 (doze) faltas por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O SELFOTO/RS-SC poderá agir como substitutos processual de todos os integrantes da categoria por ela representadas e abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho/ACT, independentemente da outorga de procurações e do fato do empregado/empregador substituído por não ser a ela associado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COTA DE CUSTEIO SINDICAL

A empresa descontará dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pelo SELFOTO/RS-SC, a título de Cota de Custeio Sindical com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, art. 611/612 da CLT, Sumula 86 do TRT4 e segundo decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada na respectiva empresa em ___/___ de 2020, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo: Para o SELFOTO/RS-SC quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de novembro/2020 e 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de dezembro/2020.

Paragrafo Primeiro - O valor do desconto deverá ser depositado “exclusivamente” em agencia bancaria constante da guia respectiva, em modelo padrão (www.fitedecarssc.org.br) estabelecido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura/CNTEEC.

Paragrafo Segundo – A Cota de Custeio Sindical não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido a CNTEEC.

Paragrafo Terceiro – O compartilhamento do total da Cota será efetuado na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 18% (dezoito por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 7% (sete por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

Paragrafo Quarto – O valor da Cota de Custeio Sindical reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

Paragrafo Quinto – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PREVALENCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa ao seu empregado, as quais deverão ser mantidas.

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - REAVALIAÇÃO SALARIAL

As cláusulas do presente termo poderão ser reavaliadas pelas partes, de comum acordo, a qualquer tempo, passando a vigorar a partir do mês seguinte à reavaliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGENCIAS

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Egrégia Justiça do Trabalho de _____/RS.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais ou coletivos das partes convenientes e dos membros das categorias representadas, serão regidos pela “Consolidação das Leis do Trabalho”,

legislação complementar, "Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS" e "Programa de Integração Social - PIS".

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato Profissional se obriga a formular proposta para a empresa, com base da prorrogação, renúncia ou revogação parcial ou total do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As negociações previstas na cláusula anterior deverão ultimar-se até a data de 15 (quinze) de outubro de 2020, inclusive na fase administrativa, junto às Delegacias Regionais do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA

ULTRATIVIDADE. As cláusulas normativas deste Acordo Coletivo de Trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA

O representante da empresa que assina o presente instrumento declara, nos termos da lei, que possui poderes para firmar este documento. Assim, por estarem justos, acertados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em três vias de igual teor e forma, ficando expressamente dispensado o registro do instrumento junto ao Ministério da Economia/SRTE.

LINDA MARA MOREIRA VAZ
PRESIDENTE

SIND INTERESTADUAL DOS EMPREG EM EMP DE LAB DE ARTES FOT
MICROFILMAGENS E FOTOG PROFIS DOS ESTADOS DO RS E SC
(Reconhecimento de Firma)

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CARIMBO DA EMPRESA

(Reconhecimento de Firma)

